



PROCESSO	:	46000/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCEDÊNCIA	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCÍCIO 2017
FASE PROCESSUAL	:	EMISSÃO DE RELATÓRIO PRELIMINAR
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	LEANDRO INFANTINO FRANÇA

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se das contas anuais de governo do município de Pedra Preta, exercício de 2017, sob a responsabilidade do senhor Juvenal Pereira Brito, Ordenador de Despesas.

Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela análise das contas emitiu relatório técnico preliminar concluindo nos termos que seguem:

3. Conclusão

O art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que o Gestor deverá apresentar as contas sob a forma de prestação ou tomada de contas para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

O art. 1º, IV, da Resolução Normativa 36/2012-TCE-MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja efetuada exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic).



Dessa forma, sob pena de incidir em não cumprimento da obrigação de prestação de contas, as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas.

Destaca-se que, em razão do não envio das informações de outubro a dezembro e das contas anuais de governo do exercício de 2017 para o sistema Aplic, ficou prejudicada a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo e isso poderá culminar em emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas de governo do exercício de 2017 do município de Pedra Preta.

Entende-se, assim, que o senhor Juvenal Pereira Brito, prefeito, de 1º/1 a 31/12/2017, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre o achado a seguir:

Juvenal Pereira Brito – Ordenador de Despesas – Período 1º/01 a 31/12/2017

1) MB 99. Não encaminhar a carga mensal do Aplic relativa aos meses de outubro a dezembro do exercício financeiro de 2017, bem como as informações sobre as contas anuais de governo do município para o mesmo ano, prejudicando a atuação desta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio constitucionalmente previsto.

1.1 Ausência de encaminhamento das contas anuais de governo do exercício de 2017 ao TCE-MT, através do sistema Aplic, bem como da carga mensal relativa aos meses de outubro a dezembro, sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo local, descumprindo a Resolução Normativa 36/2012 - TCE-MT-TP.

No meu turno, após análise das informações apresentadas, acolho o entendimento do especialista e, nessa linha, manifesto pela citação do senhor Juvenal Pereira Brito, Ordenador de Despesas, para prestar esclarecimentos quanto à irregularidade formulada no relatório preliminar, no trilha dos arts. 137, c e d, 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT).

A citação registrada no parágrafo anterior concede ao responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256 e 257 do RITCE-MT, bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sendo-lhe permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do RITCE-MT.

Assim, encaminho os autos para conhecimento e citação do responsável.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2018.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo